

Artigo 6º. As agências bancárias terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta Lei.

Parágrafo Único - As determinações do SISBACEN, serão fiscalizadas no ato da publicação desta Lei, nos termos do art. 12-IX-A do decreto Federal 2.181 de 20 de março de 1997.

Artigo 7º. A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob responsabilidade do PROCON do Município de Conceição de Macabu.

Artigo 8º. A regulamentação das disposições da presente Lei, em face de se tratar de relação de consumo, fica autorizada à Coordenação Executiva do PROCON do Município mais próximo de Conceição de Macabu mediante portaria, atendendo sempre o caso específico.

Artigo 9º. As infrações previstas na presente Lei serão aplicadas sanções administrativas previstas no art. 56, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, Parágrafo único, e no artigo 57, Parágrafo único da Lei nº. 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor - CDC, e no decreto Federal nº.2.181/97, previstas em seu art.12, inciso IX, alínea "a", consideradas práticas de infrações e, ainda com referência às práticas e cláusulas abusivas praticadas pelo fornecedor de produto ou serviço.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

LEI Nº 1006/2010

Autoriza ao Poder Executivo a construir faixa de pedestres no Município de Conceição de Macabu e ins-
o dia Municipal de Educação no Trânsito de acordo com o art.24, III, da Lei 9.503 de 1997 que institui o Código Nacional de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 25 de setembro como o dia municipal de educação no trânsito no Município de Conceição de Macabu, data usada como referência Municipal para lançamento de campanhas educativas no trânsito, não impedindo que tais campanhas sejam realizadas também em outras datas.

Art. 2º - O município poderá realizar convênios, mediante anuência do Legislativo Municipal, a fim de promover campanhas educativas no trânsito.

Art. 3º - Fica obrigado a construção de faixas de pedestres em locais de grande circulação de pedestres e veículos em toda zona urbana do município.

Parágrafo primeiro - As faixas devem obedecer aos parâmetros de legislação de trânsito em

vigor para sua confecção.

Parágrafo segundo - Caberá ao executivo municipal realizar estudo de engenharia de trânsito a fim de localizar tais faixas em locais necessários, observando-se a necessidade de se atender escolas.

Art. 4º - Poderá ser instalado semáforo em cruzamentos com grande fluxo de veículos, a fim de dar mais segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 5º - A execução desta lei será através de dotações orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

LEI nº 1009/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes no anexo I.

I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artigo 1º, serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do Artº 43 § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS	BESPESAS	VALORES	
			REFORÇO	ANULAÇÃO
01.031.103-1.001/4490.52.00				50.000,00
01.031.101.2.002/3390.39.00			50.000,00	
TOTAL			50.000,00	50.000,00

aquisição de veículo
outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Omitido publicação no Diário Oficial nº 302 de 31 de maio de 2010.

DECRETO Nº 057/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº. 2º, Item I, da Lei nº 984, de 29 de dezembro de 2009;
D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2010.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
Prefeita -

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS	DESPESAS	NR	VALORES	
				REFORÇO	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal					
04.04.123.0001.2.014		339036	69	1.000,00	
12.23.695.0029.2.044		339030	242	15.000,00	
12.23.695.0029.2.044		339039	244	34.000,00	
01.04.122.0001.2.001		319011	1		49.000,00
04.04.123.0001.2.014		339014	66		1.000,00
TOTAL				50.000,00	50.000,00